

**EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE RECUPERAÇÕES JUDICIAIS,  
FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS/SC**

Processo nº 5024222-97.2021.8.24.0023

FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA. (“Figueirense Ltda.”) e FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE (“Figueirense FC” e, em conjunto, “Figueirense” ou “Recuperandas”), já qualificados nos autos do processo em epígrafe, vêm a V.Exa., em atenção à decisão de Evento 283, que intimou o Figueirense a se manifestar sobre a petição do i. Administrador Judicial de Evento 281 e sobre os embargos de declaração de Evento 245, em 5 (cinco) dias, expor e ao final requerer o que se segue.

**FIXAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DO I. ADMINISTRADOR JUDICIAL**

1. Em sua última manifestação, o i. Administrador Judicial pugnou pela fixação de sua remuneração em 0,55% sobre o passivo concursal do Figueirense. Sem embargo da irretocável atuação do i. Administrador Judicial e do trabalho de excelência desenvolvido até aqui, em respeito aos seus credores e vislumbrando o sucesso desse processo de recuperação, o Figueirense não pode (tampouco deve) se comprometer ao pagamento de um valor que não possua condições efetivas de cumprir.

2. Assim, levando-se em consideração a capacidade de pagamento do Figueirense, conforme determina o art. 24 da Lei nº 11.101/05 (“LRF”) – frisa-se à

exaustão: não obstante o trabalho impecável desenvolvido pelo i. Administrador Judicial -, as Recuperandas propõem a fixação dos honorários no percentual de 0,45% do passivo concursal do Figueirense, o que corresponde a R\$ 540.000,00, a serem pagos em 48 parcelas mensais, sucessivas e iguais.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE LUIZ FERNANDO  
DE JESUS AMARAL E OUTROS**

3. Os credores Luiz Fernando de Jesus Amaral, Rosemeri dos Santos, Leonete Alves de Jesus, Adriano Carlos Nunes, Marciano da Silva, Moacir Klimesch e Mello e Coelho Advogados Associados apresentaram habilitação de crédito para inclusão na lista de credores de crédito no valor total de R\$ 52.718,80, decorrente de acordo realizado perante a 2ª Vara Cível da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina/SC, conforme especificado abaixo:

<b>CREDOR</b>	<b>VALOR</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO</b>
<b>Luiz Fernando de Jesus Amaral</b>	R\$ 7.907,71	Classe III
<b>Rosemeri dos Santos</b>	R\$ 7.907,71	Classe III
<b>Leonete Alves de Jesus</b>	R\$ 7.907,71	Classe III
<b>Adriano Carlos Nunes</b>	R\$ 7.907,71	Classe III
<b>Marciano da Silva</b>	R\$ 7.907,71	Classe III
<b>Moacir Klimesch</b>	R\$ 7.907,71	Classe III
<b>Mello e Coelho Advogados Associados</b>	R\$ 5.271,80	Classe I
<b>TOTAL:</b>	<b>R\$ 52.718,06</b>	

4. Por um equívoco, no momento de confecção da lista, os referidos credores foram indicados com crédito ilíquido e, por este motivo, não constaram da primeira relação apresentada.

5. De toda forma, a inclusão dos mesmos não interfere no quórum de homologação do Plano – visto que correspondem, em conjunto, a 0,183% da classe I, e 0,166% da classe III 0,017%, mantendo os percentuais de aprovação em 61,0% e 61,8%, respectivamente. Cabe esclarecer, ainda, que o Figueirense irá apresentar na sequência uma lista de credores abrangendo os créditos indicados acima.

\*.\*.\*.\*

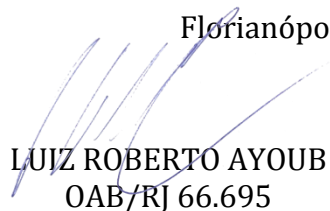
6. Ante o exposto, considerando a capacidade de pagamento do Figueirense, na forma do art. 24 da LRF – de novo: não obstante a irretocável atuação e trabalho desenvolvido pelo i. Administrador Judicial neste processo, as Recuperandas propõem a fixação dos honorários do Administrador Judicial no percentual de 0,45% do passivo concursal do Figueirense, correspondente a R\$540.000,00, para pagamento em 48 parcelas mensais, sucessivas e iguais.

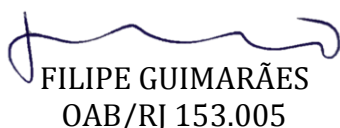
7. Ainda, com relação aos embargos de declaração opostos pelos credores Luiz Fernando de Jesus Amaral, Rosemeri dos Santos, Leonete Alves de Jesus, Adriano Carlos Nunes, Marciano da Silva, Moacir Klimesch e Mello e Coelho Advogados Associados, esclarece que os valores já estão sendo considerados para inclusão na lista que será protocolada na sequência nestes autos, não tendo qualquer impacto no quórum de aprovação, que está mantido nos percentuais de 61,0% e 61,8%, para as classes I e III, respectivamente.

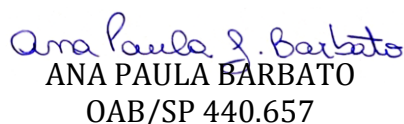
8. Por fim, reserva-se o direito de se manifestar no prazo de 20 (vinte) dias fixados por este MM. Juízo na decisão de Evento 283 acerca das irregularidades nos termos de adesão apontados pelo i. Administrador Judicial na petição de Evento 280.

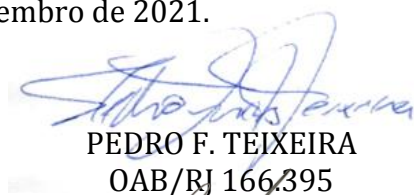
Nestes termos, p. deferimento.

Florianópolis, 22 de novembro de 2021.

  
LUIZ ROBERTO AYOUB  
OAB/RJ 66.695

  
FILIPE GUIMARÃES  
OAB/RJ 153.005

  
ANA PAULA BARBATO  
OAB/SP 440.657

  
PEDRO F. TEIXEIRA  
OAB/RJ 166.395

  
PABLO CERDEIRA  
OAB/SP 207.570

  
CAMILLA CARVALHO  
OAB/RJ 205.969